

### LEI N.º 1.683/2017

Altera Lei Municipal n.º 698/1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, III ao X e acrescidos os incisos XI ao XVII no artigo 3º da Lei Municipal n.º 698/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 3º (...)

 I – Formular e controlar a execução das políticas públicas de saúde, nos aspectos econômicos, financeiros e sociais, propondo estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

(...)

- III Acompanhar e avaliar a execução da política municipal de saúde;
- IV Avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V Aprovar a participação do Município nos consórcios intermunicipais, bem como acompanhar e avaliar o remanejamento de recursos dentro destes;
- VI Acompanhar e apreciar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VII Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privativos para complementar os já existentes feitos pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- VIII Avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX Apreciar os balancetes mensais de receitas, despesas e outras demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- X Convocar as Conferências Municipais de Saúde;





XI – Elaborar e/ou modificar seu Regimento interno, submetendo a apreciação dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde e a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII – Aprovar e avaliar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e convênios com prestadores privados de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII – Fiscalizar e compor auditorias que venham a se mostrar necessárias ao Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – Estimular, promover e apoiar estudos e pesquisas sobre temas na área da saúde pertinentes ao melhoramento e desenvolvimento dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

 XV – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

 XVI – Acompanhar as implementações das deliberações constantes das sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XVII – Propor a reformulação e a ampliação da legislação municipal na área da saúde, quando necessário, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo o devido encaminhamento à Câmara Municipal de assuntos estudados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal n.º 698/1991 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 (doze) membros, paritariamente entre 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% (vinte e cinco por cento) profissionais de saúde e 50% (cinquenta por cento) da comunidade usuária.

Art. 3º Ficam alterados os artigos 5º ao 8º da Lei Municipal n.º 698/1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:





- I No seguimento governamental, prestadores de serviços e trabalhadores da área de saúde:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes de prestadores privados de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde SUS;
- c) 03 (três) representantes de trabalhadores na área de saúde, vinculados aos postos de atendimento à população do Município.
- II No segmento Usuários do SUS:
- a) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas CDL;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Voluntários de Luiz Alves AVOLA;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Evangélica Vila do Salto;
- d) 01 (um) representante da Comunidade Católica;
- e) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Alto Máximo;
- f) 01 (um) representante da Escola de Atendimento Municipal à Educação Especial EAMEE.
- § 1º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade no aprimoramento do Sistema Único de Saúde SUS.
- § 2º As representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados.
- § 3º Cada segmento representado no Conselho terá um titular e um suplente que deverá ser escolhido e eleito entre seus membros.
- § 4º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, com direito a voz e voto.
- § 5º A função de conselheiro é de relevância pública, não podendo ser remunerado pelo exercício de suas funções, sendo garantida sua dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.





§ 6º Serão dispensados os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de 01 (um) ano.

**Art.** 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 7º Os membros titulares terão direito à voz e voto, e os suplentes, quando presentes as reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz.

**Art. 8º** Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma única gestão consecutiva.

Art. 4º Ficam acrescidos os artigos 9º e 10 à Lei Municipal n.º 698/1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° O Conselho Municipal de Saúde terá sua Organização e normas de funcionamento definido em regimento próprio aprovados por seus membros, de acordo com o artigo 1°, § 5°, da Lei Federal n.° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 10° O Conselho Municipal de Saúde terá, sempre que solicitar, a Assembleia Técnica das instituições e profissionais do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nas ações e serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 24 de agosto de 2017.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves www.luisalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva Secretário M. de Administração Publicado